

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ofício n.º 394/2020-P/AA

Brasília-DF, 2 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Conselheiro,

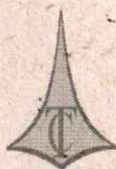
Reportamo-nos ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, firmado com esse Instituto, que trata do estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos - Rede Indicon e da apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, para informa que este Tribunal não tem interesse em prorrogar o prazo do referido acordo, pelas razões que passamos a expor.

2. A avaliação dos índices vem ocorrendo anualmente, e obedece ao calendário próprio definido por esse Instituto. Esta Corte de Contas enfrenta dificuldade em se adequar ao calendário para realização dos trabalhos, dado que os procedimentos de apuração do IEGM abrangem boa parte do exercício.

3. Ademais, este Tribunal ao aderir ao Acordo passou a integrar a Rede Indicon, em que buscava-se implantar metodologia para avaliar a qualidade da gestão pública e contribuir para o aprimoramento dos órgãos de controle, conforme exposto na Cláusula Primeira do ACT nº 001/2016, e em razão disso, esta Corte de Contas se comprometeu a utilizar, como indicador padrão, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**
Presidente do Instituto Rui Barbosa
Edifício ION - SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo – Asa Norte
Brasília – DF CEP: 70.830-018

Tribunal de Contas do Distrito Federal – Gabinete da Presidência – Fone: (61) 3314.2345 Fax: (61) 3314.2346
Palácio Costa e Silva – 2º andar – Praça do Buriti – Brasília-DF CEP: 70.075-901



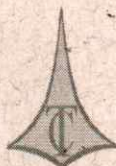
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

4. Tais análises vêm sendo realizadas pela Divisão de Contas de Governo - DICOG, integrante da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, deste Tribunal, no âmbito do Processo nº 21.169/16, no qual constam os Relatórios de Desempenho relativos aos exercícios de 2015 a 2018 cuja avaliação do IEGM não vem gerando os benefícios esperados na gestão pública distrital, e que os resultados mostrados pelos indicadores não estão acompanhados de evidências concretas de que houve, de fato, melhoria no desempenho na gestão dos jurisdicionados.

5. Assim, encaminhamos a Vossa Excelência o Termo de Denúncia ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional Nº 001/2016, aprovado pelo Plenário desta Corte na Sessão Administrativa nº 1071, de 23.09.2020, objeto da Decisão Plenária nº 45/2020, que segue em anexo, para ciência e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

ANILCÉIA MACHADO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL TERMO DE DENÚNCIA AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2016.**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, CNPJ 00.534.560/0001-26 com sede na Praça do Buriti, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70075-901, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, e

Considerando que limitações do quantitativo da força de trabalho, e outras prioridades estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal, têm inviabilizado a realização de fiscalizações para promover a validação das respostas declaradas pelos gestores nos questionários de apuração do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM;

Considerando que as práticas atuais utilizadas para levantamento dos dados e apuração dos indicadores do IEGM no Distrito Federal – IEGM-DF têm evidenciado resultados que pouco têm contribuído para o controle social e para subsidiar as fiscalizações desta Corte;

Considerando que os resultados do IEGM-DF possuem baixo grau de comparabilidade com os demais entes da federação, uma vez que o Distrito Federal se constitui em ente político sui generis, com características próprias de Estado e Município, e o IEGM leva em conta a mensuração de desempenho de realidades municipais que apresentam uma série de peculiaridades em relação ao DF;

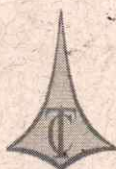
Considerando a dificuldade enfrentada por esta Corte para se adequar ao calendário estabelecido para realização dos trabalhos concernentes ao IEGM, dado que os procedimentos de apuração se sobrepõem, em boa parte, ao cronograma voltado à análise das Contas do Governo do DF;

Considerando que o contexto atual sugere a conveniência da cessação da adesão do TCDF aos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, sem prejuízo de que futuramente esta Corte volte a integrar referido ajuste;

RESOLVE denunciar a sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, firmado em 18 de abril de 2016, pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, com fundamento nos termos da Cláusula Nona do referido Acordo.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2020.

ANILCÉIA MACHADO
Presidente


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 21169/2016-e
RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Implantação da Rede Nacional de Indicadores Públicos – Indicon, de iniciativa do Instituto Rui Barbosa – IRB, que, ao final de 2016, congregava todos os tribunais de contas do país, e da aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM em todos os municípios, a fim de avaliar a qualidade da gestão pública por todo o território nacional.

DECISÃO Nº 45/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do termo de desarquivamento do feito (e-DOC B01E87A6-e); b) da Informação n.º 09/2020 – SEGECEX (e-DOC B2DD9803-e) e da minuta de termo de denúncia de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016 (e-DOC E615232Ee); c) do Parecer n.º 50/2020 – CJP (e-DOC 15D4683E-e); d) da Informação n.º 40/20 – Diplan (e- C75EBBB2-e); e) da minuta de termo de denúncia de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016-IRB, elaborada pela Diplan/TCDF (e-DOC C32D17CF-e); II – aprovar: a) o desarquivamento dos autos, em face da demanda objeto da Informação n.º 09/2020 – SEGECEX; b) o Termo de Denúncia deste TCDF à Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016-IRB, na forma da minuta constante do item I.e, retro; III – autorizar: a) a Presidência desta Corte de Contas a viabilizar as medidas administrativas necessárias com o Instituto Rui Barbosa – IRB, para a implementação do Termo de Denúncia deste TCDF à Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016-IRB, com fundamento nos termos da Cláusula Nona do referido ACT; b) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para fins de rearquivamento, após esgotadas as medidas administrativas a serem implementadas em decorrência deste "decisum".

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram o Vice-Presidente e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Setembro de 2020

 João Batista Pereira De Souza
 Secretário das Sessões

 Márcio Michel Alves De Oliveira
 Vice Presidente

 Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 838A57BC

 Tribunal de Contas do Distrito Federal – Gabinete da Presidência – Fone: (61) 3314.2345 Fax: (61) 3314.2346
 Palácio Costa e Silva – 2º andar – Praça do Buriti – Brasília-DF CEP: 70.075-901